



Contrato n.º 49 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao(s) 28 (vinte e oito) dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Gabinete Civil** e de outro lado a **Empresa NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.698/0001-01, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 1000, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **EMPRESA** neste ato representada por seus sócios, **Sr. Alisson dos Reis**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador da CI n.º M - 7625097 e inscrito no CPF sob n.º 002.912436-06, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 635, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, e o **Sr. André Luiz dos Reis**, brasileiro, casado, comerciante portador da CI nº MG 7.878.865 e inscrito no CPF sob o nº 035.879.276-26, residente e domiciliado na Rua Miguel Jorge, nº 559, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 112, de 06 (seis) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 25/15, fundamentado no art. 2º, I, Programa 03, Ação 10, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **Empresa NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet gratuita nos logradouros públicos através de acesso WIFI Hotspot com filtro de conteúdo a fim de coibir a utilização de acesso para fins ilícitos (conteúdo pornográfico, pedofilia, pirataria dentre outros) no perímetro de cada praça, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de internet gratuita nos logradouros públicos através de acesso WIFI Hotspot com filtro de conteúdo a fim de coibir a utilização de acesso para fins ilícitos (conteúdo pornográfico, pedofilia, pirataria dentre outros) no perímetro de cada praça, em observância às cláusulas dispostas neste Edital	Serviço/ mês	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
TOTAL:					R\$ 51.600,00



RELAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

LOCALIDADE	EQUIPAMENTO	QTE
Terminal Rodoviário Arão Lopes da Cunha	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Complexo Esportivo no bairro N. Sra. da Lapa, atras do Campo do Rial	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Pça Elvira Alves do Nascimento - RJ 140 Boqueirão	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Praça Emiliano Peixoto - Rua Professor José de Souza Herdy, Imbaú	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Praça Domingos Ferreira de Azevedo - Varginha	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Calçadão Jordan Moura da Mota - Av. Silva Jardim, Reginópolis	ROUTERBOARD	2
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	2
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	2
Praça Moacyr Meirelles Padilha - Av. Alfredo Camargo de Mello, Fazenda Brasil	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Imediações da Rua Santana e Rua Luis Augusto Victor - Aldeia Velha	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1
Praça Amaral Peixoto - Centro	ROUTERBOARD	1
	ANTENA DIRECIONAL 5 GHZ	1
	PAINEL SETORIAL 2GHZ	1

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DO PAGAMENTO E FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a Prestação dos Serviços, a importância de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscientos reais).

I - O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do cronograma físico financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários pertencentes ao DTI;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em



conta-corrente da contratada;

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários do DTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do DTI qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos objetos;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XIV - Credenciar junto ao DTI, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato;

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal;

XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;



- XVII- Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;
- XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;
- XIX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XX - Manter os locais dos serviços permanentemente limpos;
- XXI -Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do DTI ao local do serviço em questão;
- XXII - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XXIII- Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;
- XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;
- XXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- XXVI - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesta Condições, VALOR MÁXIMO - Anexo II e demais clausulas editalícias e contratuais;
- XXVII - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados;
- XXVIII - Instalação e configuração do acesso e hotspot para as localidades relacionadas no Anexo II - RELAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS;
- XXIX - Disponibilização de link para acesso com no mínimo de 2Mbps 24(vinte e quatro) horas por dia, sobre o perímetro de cada logradouro descrito no Anexo II;
- XXX- Administração e controle hotspot com filtro de conteúdo 24(vinte e quatro) horas por dia, sobre o perímetro de cada logradouro descrito no Anexo II;
- XXXI - Ampliação do alcance e potência do sinal no calçadão Jordan Moura da Mota, com a instalação de mais dois pontos de acesso;
- XXXII - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- XXXIII - Suporte técnico: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado realizado através do DTI;
- XXXIV - Em caso de necessidade de substituição de equipamento, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - O recebimento do objeto caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, doravante denominado DTI, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:
- II - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- III - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- IV - O aceite/ aprovação dos serviços pelo DTI não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.
- V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição ou retificação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do DTI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
- II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia
- III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências
- IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- V- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente
- VI-Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos
- VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do DTI.
- IX- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- X - Fiscalização;
- XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- I - Caberá ao DTI, a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao DTI, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 112/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do DTI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas,



seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 28 (vinte e oito) de maio de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 02.01.041260003.2.010.3390.39.00 - SEMGAB, Empenho nº 378/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 28 de maio de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada


Viviany Guimarães da Fonseca Alexandre
SEMGAB

Testemunhas:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 03239469766

Sandro Coelho Lemos
Gerente de Expediente
Mat 2587 - 9

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 086.772.68731

Thais de Oliveira Costa Gabardo
Assessor Especial
Mat. 4748 - 1